

Escola Superior de Marketing e Publicidade

Diário da República, 2.ª série — N.º 102 — 26 de Maio de 2010

Regulamento n.º 493/2010

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Alteração ao Regulamento n.º 38/2006 publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 90 — 10 de Maio*
(*Escola Superior de Marketing e Publicidade*)

Alteração ao Regulamento n.º 90/2007, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 99 - 23 de Maio*
(*Escola Superior de Design*)

Pelo Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto -lei, torna-se necessário dotar as Escolas Universitárias do IADE — Escola Superior de Design e Escola Superior de Marketing e Publicidade, com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos que nelas pretendam frequentar.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos da alínea s) do artigo 8.º dos Estatutos das Escolas Universitárias do IADE, o presidente do conselho de direcção aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão às Escolas Universitárias do IADE, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar a partir do ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;

c) Realização da prova de avaliação dos conhecimentos e competências, em duas partes:

Escola superior de Design

Desenho (opcional com Geometria): prova de Desenho de Observação a partir de um modelo fixo não humano; ou Geometria (opcional com Desenho): prova de Geometria Descritiva que cubra a matéria leccionada no 12.º ano de escolaridade;

Cultura Artística e Tecnológica (obrigatória): dissertação escrita realizada com comentário de um texto actual em opção entre Arte e Tecnologia.

Escola Superior de Marketing e Publicidade

Marketing, Comunicação/Publicidade e Ciências Sociais e Humanas: prova escrita de avaliação de conhecimentos sobre os temas referidos;

Cultura Contemporânea: dissertação escrita sobre um texto de cultura contemporânea.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea c) do número anterior, seguindo -se -lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 3.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez e máxima de vinte minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração de uma hora, com trinta minutos de tolerância.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências, em que a melhor parte das duas componentes da prova representará 60 % do valor total a atribuir no âmbito da avaliação de conhecimentos.

2 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos e validade para a candidatura ao ingresso, nos termos do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designado pelos conselhos de direcção das Escolas Universitárias do IADE, de entre os seus professores.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho de direcção respectivo das Escolas Universitárias do IADE, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 7.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para cada ano lectivo, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o calendário a fixar anualmente pelo órgão competente das Escolas Universitárias do IADE.

2 — Em cada época podem realizar-se uma ou mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

Artigo 8.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos das Escolas Universitárias do IADE.

Lisboa, 20 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.